

**CONVÊNIO Nº 006/2025****CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E A ASSOCIAÇÃO
ABRIGO FLOR DE ACÁCIA**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº [REDACTED] SJ/MT e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente a Rua [REDACTED] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.015.391/0001-95, com sede administrativa na cidade de Araputanga/MT., neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **Oswaldo Alvarez de Campos Junior**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] OAB/MT, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED] Araputanga/MT doravante denominada simplesmente **CONVENIADO**, com fundamento no que dispõe a **Lei Municipal nº 1.631/2023 que altera a Lei Municipal nº 1.372/2019** e demais legislação afim, resolvem firmar o presente convênio, que será regido ainda pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, com origem no **decimo primeiro aditivo ao termo de compromisso de ajustamento de conduta e conforme a Lei Municipal nº 1.631/2023 que altera a Lei Municipal nº 1.372/2019**, tem por objeto a união de esforços do CONVENIENTE e da CONVENIADA visando manter o abrigo gerido pela CONVENIADA que tem como fim o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Além do custeio do aluguel do prédio sede da Associação Abrigo Flor de Acácia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS METAS

Para dar efetividade ao objetivo do presente convênio o CONVENIENTE repassará à CONVENIADA:

2.1.1. A importância total de **R\$ 115.510,56 (cento e quinze mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)**, que deveram ser pagos em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 9.625,88 (nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, sendo **R\$ 7.625,88 (sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)** correspondente as custas do referida associação e **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** correspondente ao custeio do aluguel do prédio sede da Associação Abrigo Flor de Acácia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos dos parceiros:

3.1.1. DA CONVENIADA

- a) receber os recursos que lhe forem destinados e dar aplicação de acordo com os termos deste convênio;
- b) não utilizar os recursos para finalidade diversa da consignada neste convênio, compreendendo exclusivamente a aquisição de móveis e a manutenção mensal do obrigo, sempre tendo como finalidade precípua o atendimento das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade;
- c) movimentar os recursos em conformidade com normas que regem a gestão de recursos públicos, inclusive com obediência às normas de licitações e contratos conforme o caso;
- d) devolver aos cofres do CONVENIENTE, valores eventualmente não utilizados ou utilizados de modo indevido;



- e) aplicar os saldos de convênio enquanto não utilizados e destinando os resultados financeiros ao mesmo fim a que se destina o valor principal;
- f) prestar contas das parcelas recebidas nos termos deste Convênio;
- g) permitir a fiscalização dos termos deste Convênio, seja por parte do Município ou do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

3.1.2. DO CONVENIADO

- a) promover os repasses na forma disposta neste convênio;
- b) fiscalizar a sua execução e exigir a prestação de contas dos recursos repassados;
- c) exigir a devolução de valores não aplicados ou aplicados indevidamente;
- d) receber e avaliar as prestações de contas: aprovando, aprovando com ressalva ou reprovando, conforme o caso.
- e) comunicar ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso qualquer ocorrência que afete os termos deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para custeio das despesas oriundas deste Convênio são próprios do tesouro do CONVENENTE.

4.2. As despesas decorrentes deste convênio serão suportadas pela dotação: (732) 09.002.08.244.1004.1120-3.3.50.41 – FR – 500

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município, destinada a **Secretaria Municipal de Finanças**, mensalmente até o **último dia de cada mês**.

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

5.2. A prestação de contas deverá ser instruída com relatório que demonstre a entrada e saída dos recursos, os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, recibos, guias de recolhimento, etc.).

5.3. A prestação de contas não necessita ser específica quanto aos recursos encaminhados pelo Município, porquanto este se juntará ao recurso de outros Municípios, mas deve refletir, genericamente, a correta aplicação dos recursos para atendimento da finalidade do presente Convênio;

5.4. De posse da prestação de contas a **Secretaria Municipal de Finanças** do CONVENENTE expedirá relatório aprovando ou não a prestação de contas;

5.5. A prestação de contas poderá ser aprovada, aprovada com ressalva ou poderá ser reprovada, conforme o caso;



5.5. No caso de aprovação das contas com ressalva ou em caso de reprovação a situação será imediatamente informada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para as providências de praxe;

5.6. A não aplicação dos recursos financeiros ou sua incorreta aplicação gerará a responsabilidade para quem estiver encarregado de geri-los, inclusive quanto à reparação do dano ao erário e, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. Visando verificar a correta aplicação dos recursos, especialmente quanto ao atendimento da finalidade do Convênio, o CONVENIENTE poderá promover a avaliação dos resultados.

6.2. Em caso de realização de avaliação de resultados, as conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para conhecimento e tomada das providências que julgar necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará da data de **06/01/2025 até o dia 31/12/2025**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente convênio por descumprimento de qualquer de suas cláusulas dependerá de expressa anuência do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

9.1. A modificação nos termos deste convênio dependerá de prévio aditamento no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmando entre o CONVENIENTE e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

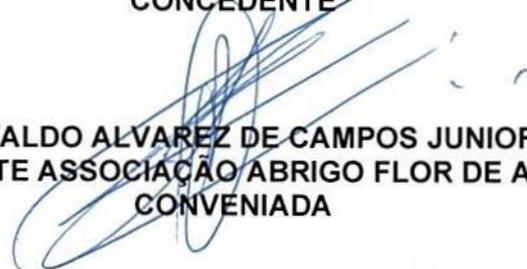
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Araputanga/MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

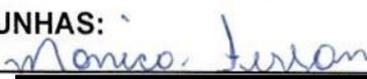
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

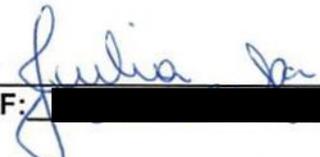
Araputanga - MT, 06 de janeiro de 2025.


ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR
PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: _____

2ª 
CPF: _____

CONCEDENTE

FRANCIS OLIVEIRA DE LIMA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA/MT CONVENIENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 006/2025**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E A ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXXX-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.015.391/0001-95, com sede administrativa na cidade de Araputanga/MT., neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **JUAREZ ANDRADE DUARTE**, brasileiro, portador do RG nº XXXXX0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 424.XXX.XXX-68, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, 896, São Sebastião, nesta cidade de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONVENIADO**, com fundamento no que dispõe a **Lei Municipal nº 1.631/2023 que altera a Lei Municipal nº 1.372/2019** e demais legislação afim, resolvem firmar o presente convênio, que será regido ainda pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, com origem no **decimo primeiro aditivo ao termo de compromisso de ajustamento de conduta e conforme a Lei Municipal nº 1.631/2023 que altera a Lei Municipal nº 1.372/2019**, tem por objeto a união de esforços do **CONVENIENTE** e da **CONVENIADA** visando manter o abrigo gerido pela **CONVENIADA** que tem como fim o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Além do custeio do aluguel do prédio sede da Associação Abrigo Flor de Acácia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS METAS

Para dar efetividade ao objetivo do presente convênio o **CONVENIENTE** passará à **CONVENIADA**:

2.1.1. A importância total de **R\$ 115.510,56 (cento e quinze mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)**, que deveram ser pagos em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 9.625,88 (nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, sendo **R\$ 7.625,88 (sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)** correspondente ascustas do referida associação e **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** correspondente aocusteio do aluguel do prédio sede da Associação Abrigo Flor de Acácia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos dos parceiros:

3.1.1. DA CONVENIADA

a) receber os recursos que lhe forem destinados e dar aplicação de acordo com os termos deste convênio; **b)** não utilizar os recursos para finalidade diversa da consignada neste convênio, compreendendo exclusivamente a aquisição de móveis e a manutenção mensal do abrigo, sempre tendo como finalidade precípua o atendimento das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade; **c)** movimentar os recursos em conformidade com normas que regem a gestão de recursos públicos, inclusive com obediên-

cia às normas de licitações e contratos conforme o caso; **d)** devolver aos cofres do **CONVENIENTE**, valores eventualmente não utilizados ou utilizados de modo indevido; **e)** aplicar os saldos de convênio enquanto não utilizados e destinando os resultados financeiros ao mesmo fim a que se destina o valor principal; **f)** prestar contas das parcelas recebidas nos termos deste Convênio; **g)** permitir a fiscalização dos termos deste Convênio, seja por parte do Município ou do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

3.1.2. DO CONVENIADO

a) promover os repasses na forma disposta neste convênio; **b)** fiscalizar a sua execução e exigir a prestação de contas dos recursos repassados; **c)** exigir a devolução de valores não aplicados ou aplicados indevidamente; **d)** receber e avaliar as prestações de contas: aprovando, aprovando com ressalva ou reprovando, conforme o caso. **e)** comunicar ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso qualquer ocorrência que afete os termos deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para custeio das despesas oriundas deste Convênio são próprios do tesouro do **CONVENIENTE**.

4.2. As despesas decorrentes deste convênio serão suportadas pela dotação: **(732) 09.002.08.244.1004.1120-3.3.50.41 – FR – 500**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de constas deverá ser encaminhada ao Município, destinada a **Secretaria Municipal de Finanças**, mensalmente até o **último dia de cada mês**.

a) - Obrigase a CONVENIENTE a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o CONVENIENTE deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

5.2. A prestação de contas deverá ser instruída com relatório que demonstre a entrada e saída dos recursos, os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, recibos, guias de recolhimento, etc.).

5.3. A prestação de contas não necessita ser específica quanto aos recursos encaminhados pelo Município, porquanto este se juntará ao recurso de outros Municípios, mas deve refletir, genericamente, a correta aplicação dos recursos para atendimento da finalidade do presente Convênio;

5.4. De posse da prestação de contas a **Secretaria Municipal de Finanças** do **CONVENIENTE** expedirá relatório aprovando ou não a prestação de contas;

5.5. A prestação de contas poderá ser aprovada, aprovada com ressalva ou poderá ser reprovada, conforme o caso;

5.5. No caso de aprovação das contas com ressalva ou em caso de reprovação a situação será imediatamente informada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para as providências de praxe;

5.6. A não aplicação dos recursos financeiros ou sua incorreta aplicação gerará a responsabilidade para quem estiver encarregado de geri-los, inclusive quanto à reparação do dano ao erário e, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. Visando verificar a correta aplicação dos recursos, especialmente quanto ao atendimento da finalidade do Convênio, o CONVENENTE poderá promover a avaliação dos resultados.

6.2. Em caso de realização de avaliação de resultados, as conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para conhecimento e tomada das providências que julgar necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará da data de **06/01/2025** até o dia **31/12/2025**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente convênio por descumprimento de qualquer de suas cláusulas dependerá de expressa anuência do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

9.1. A modificação nos termos deste convênio dependerá de prévio aditamento no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmando entre o CONVENENTE e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Araputanga/MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Araputanga - MT, 06 de janeiro de 2025.

<p>ENILSON DE ARAÚJO RIOS PREFEITO MUNICIPAL CONCEDENTE JUAREZ ANDRADE DUARTE PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA CONVENIADA</p>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO N° 001/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA/MT.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, N° 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G n° XXXXX-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob n° 383.XXX.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, n° 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA – (FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ)**, estabelecida à Av. 23 de maio, n.º 02, Centro, Araputanga/MT, com CNPJ/MF sob n.º 37.500.808/0003-00, representada pelo seu Diretor Geral **Pe. Celso ferreira de Jesus**, brasileiro, solteiro, padre, portador do CPF sob n.º 042.XXX.XXX-98 e doc. de Identidade com

RG sob n.º 9.XXX.XXX-2 SSP/PR, residente a Rua Carlos Luz, 672, Centro, nesta cidade de Araputanga/MT., simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal n° 1.746/2024**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

O presente Convênio visa fomentar e incentivar a formação acadêmica dos munícipes de Araputanga/MT, diminuindo seus custos, através do fornecimento de bolsas de estudo a acadêmicos de baixo poder aquisitivo, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - Renda familiar bruta de até 03 (três) salários mínimos;

II - Maior frequência, assiduidade e participação nas aulas;

III - Domicílio eleitoral no Município de Araputanga/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA – (FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ)**, em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 11.160,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para o fornecimento de **93 (noventa e três)** bolsas de estudo no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando o montante de **R\$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e vinte reais)**, que será repassado durante o exercício letivo do ano de 2025, em conformidade com a **Lei Municipal n° 1.746/2024**, de forma até que se finde o prazo descrito na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **06/01/2025** até **31/12/2025**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a CONVENENTE a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o CONVENENTE deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

O **CONCEDENTE**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, exercerá o **controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio**, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:



ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2024.

O Setor de Contratos e Convênios Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | Nº 4.659, Página 116 A 117, no dia 22 de janeiro de 2025.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA.

Onde lê se:

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Enilson de Araujo Rios, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXXX-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.015.391/0001-95, com sede administrativa na cidade de Araputanga/MT., neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **JUAREZ ANDRADE DUARTE**, brasileiro, portador do RG nº XXXXX0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 424.XXX.XXX-68, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, 896, São Sebastião, nesta cidade de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONVENIADO**, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 1.631/2023 que altera a Lei Municipal nº 1.372/2019 e demais legislação afim, resolvem firmar o presente convênio, que será regido ainda pelas cláusulas e condições que seguem:

JUAREZ ANDRADE DUARTE
PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA
CONVENIADA

Leia -se:

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Enilson de Araujo Rios, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxx4-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.015.391/0001-95, com sede administrativa na cidade de Araputanga/MT, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **Oswaldo Alvarez de Campos Junior**, brasileiro, portador do RG nº 6702 OAB/MT, inscrito no CPF sob o nº 875.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a Rua Francisco de Assis Ramalho, nº 920, Centro, Araputanga/MT doravante denominada simplesmente **CONVENIADO**, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 1.631/2023 que altera a Lei Municipal nº 1.372/2019 e demais legislação afim, resolvem firmar o presente convênio, que será regido ainda pelas cláusulas e condições que seguem:

OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR
PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA
CONVENIADA

Araputanga, 07 de março de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

**CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 006/2025
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**TERMO DE ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUTANGA/MT, COM, COM A ASSOCIAÇÃO ABRIGO
FLOR DE ACÁCIA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº [REDACTED] SJ/MT e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente a [REDACTED], neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.015.391/0001-95, com sede administrativa na cidade de Araputanga/MT., neste ato representado por seu **Diretor Presidente Sr. Oswaldo Alvarez de Campos Junior**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] OAB/MT, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED] Araputanga/MT, conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente termo aditivo do convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.804/2025 e 12º Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município e o Ministério Público Estadual**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FATOS, DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar o convênio firmado com a Associação Abrigo Flor de Acácia, acrescentando o valor de **R\$ 1.525,18 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos)** que serão incluídos nos repasses a serem executados mensalmente no período de abril a dezembro de 2025, durante a vigência do convênio de apoio financeiro firmado junto a Associação Abrigo Flor de Acácia criado pela Lei Municipal nº 1.804/2025. Devendo o Presente Termo Aditivo ter validade a partir da data de sua assinatura.

1.2 - Além do repasse previsto na cláusula anterior e do custeio do aluguel da sede da Associação, fica o Município autorizado a assumir integralmente o pagamento das despesas com energia elétrica do imóvel sede da instituição, devendo o bem ser vinculado às faturas públicas municipais junto à concessionária responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE VALOR:

2.1 – Considerando a ampliação ora aprovada realizado pelo presente Termo Aditivo, o valor do aditivo será de **R\$ 13.726,62 (treze mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos)**, sendo dividido em parcelas mensais de **R\$ 1.525,18 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos)** que serão incluídos nos repasses a serem executados mensalmente no período de abril a dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E RATIFICAÇÃO:



3.1 - Todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas: (732)
09.002.08.244.1004.1120-3.3.50.41 – FR – 500

CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES:

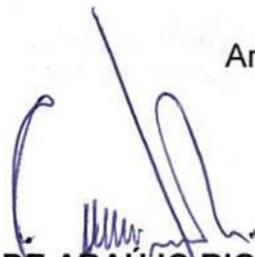
4.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Municipal nº 1.631/2023, Lei Municipal nº 1.372/2019 e a Lei Municipal nº 1.804/2025, bem como as demais normas complementares.

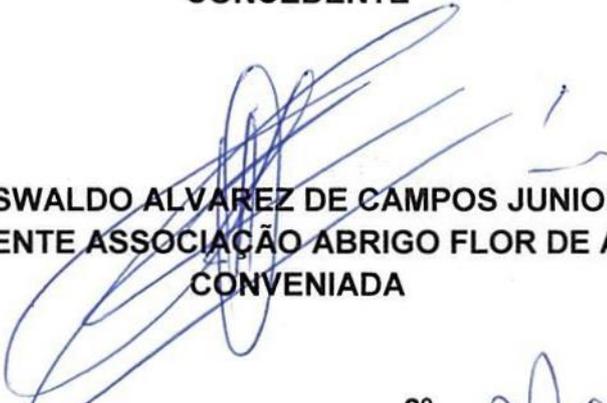
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

5.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrente deste termo aditivo do convênio nº 002/2025, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

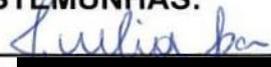
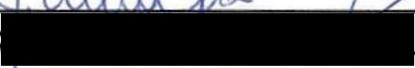
E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

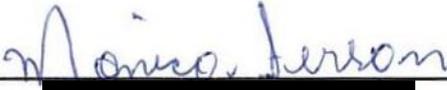
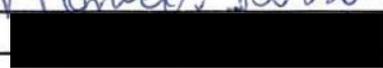
Araputanga/MT, 05 de maio de 2025.


ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR
PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 

2ª 
CPF: 

- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/ Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactum-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 07 de maio de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI

PRESIDENTE DA APADA

CONVENENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO MUNICIPAL Nº
006/2025**

TERMO DE ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM, COM A ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXX4-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.015.391/0001-95, com sede administrativa na cidade de Araputanga/MT., neste ato representado por seu **Diretor Presidente Sr. Oswaldo Alvarez de**

Campos Junior, brasileiro, portador do RG nº xxx2 OAB/MT, inscrito no CPF sob o nº 875.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a [dado suprimido conforme a LGPD] Araputanga/MT, conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente termo aditivo do convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.804/2025 e 12º Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município e o Ministério Público Estadual**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FATOS, DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar o convênio firmado com a Associação Abrigo Flor de Acácia, acrescentando o valor de **R\$ 1.525,18 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos)** que serão incluídos nos repasses a serem executados mensalmente no período de abril a dezembro de 2025, durante a vigência do convênio de apoio financeiro firmado junto a Associação Abrigo Flor de Acácia criado pela